

Título definitivo de propriedade
 de de um lote de terras n.º 43
 com a área de 23 ha, 7600m.²
 situado no local denomina-
 do "Pato Esperidião", no muni-
 cípio de Cáceres, conferido
 pelo Estado ao Sr. Henrique
 Chaves.

O Governador do Estado de Mato Gro-
 so. faz saber que o presente vem, que em
 cumprimento ao que determina a Lei n.º
 723, de 16 de Julho de 1954, que reserva
 p.º colonização a área de 1.600 hectares, si-
 tuado no local denominado "Pato Espe-
 ridião", no município de Cáceres, e, de con-
 formidade com os artigos n.º 54 e 53 da
 Lei n.º 336, de 6 de Dezembro de 1949
 resolveu mandar passar ao Senhor Hen-
 rique Chaves, o presente Título definitivo,
 de propriedade do lote n.º 43, o qual tem
 a configuração de um polígono regu-
 lar e a superfície de 23 ha, 7.600m.²
 e a seguinte discriminação de limites:
 o M.P.I, está junto a estrada de roda-
 gem, limitando com terras de João
 Pessoa, e Martins Franco, no rumo mag-
 nético de 0° 00' S e a 900 metros do M.P.II,
 o M.P.II, está próximo a estrada confrontan-
 do com terras de José Queipe e com as
 de Maria de Lourdes S. Leite, no rumo
 magnético de 89° 00' NW e a 275 metros
 do M.P.I; o M.P.III, está confinando
 com terras de Maria de Lourdes S. Leite

e com as de Narciso Lopes, no rumo magnético $0^{\circ} 00' N$ e a 860 metros do M.P.H. o M.P.H., está com as terras de Joaquim Gago, com as do lote n.º 37 e com as de João Pessoa, respectivamente, no rumo magnético de $90^{\circ} 00' E$, e a 270 m do M.P.H.; como tudo consta do memorial e folhas d'isso planta que ficou arquivados no D.C.C. Dado e passado no D.C.C., em Quiabá, 17 de Fevereiro de 1962. — 43.º da República. Eu Frederico Augusto Rondon Filho, Diretor do D.C.C., o fiz escrever Fernando Correia da Costa Benvenuto Bais Neto. Acompanha-se a respectiva cópia de planta, seccas de terras em Quiabá, 17 de Fevereiro de 1962. Vair Pereira Canongia Of. Adm Classe "P"

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0030_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0030_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: C37C7BFE3AFEE735E54EC2B5AA84E6F3
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:37
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:37
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:37

